



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS ALEGRETE

EDITAL Nº 005, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

**PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL RESIDENCIAL
FUNCIONAL NAS DEPENDÊNCIAS DO IFFAR - CAMPUS ALEGRETE**

A DIRETORA GERAL DO *CAMPUS ALEGRETE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (IFFar), nomeada pela Portaria Eletrônica nº 322, de 18/02/2021, DOU de 19/02/2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o **processo seletivo para concessão de uso de imóvel residencial funcional nas dependências do IFFar - Campus Alegrete**.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Processo Seletivo visa a concessão de uso de imóvel residencial funcional nas dependências do IFFar - *Campus Alegrete*, com vistas à manutenção e conservação dos imóveis institucionais e/ou por necessidade de serviço, no interesse da administração, em consonância com o Capítulo III, seções II e III do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

2. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E VAGAS

2.1. Ser servidor do quadro efetivo do IFFar, com lotação e exercício no *Campus Alegrete*;

2.2. Concordar com todas as condições estabelecidas no Termo para Concessão de Uso de Imóvel Residencial Funcional, conforme minuta disposta no Anexo IV;

2.3. As vagas e áreas contempladas por esta seleção com os respectivos requisitos encontram-se dispostas no Anexo II.

3. DA TAXA DE OCUPAÇÃO

3.1. O pagamento da taxa de ocupação será de três por cento ao ano, sobre o valor atualizado do imóvel ou parte dele ocupado, sem exceder a vinte por cento do seu vencimento ou salário, conforme disposto no Art. 81, do Decreto-Lei nº 9760, de 5 de setembro de 1946;

3.2. A taxa de ocupação será arrecadada mediante desconto mensal em folha de pagamento;

3.3. A avaliação do imóvel será atualizada anualmente, conforme o índice de variação do Custo Unitário Básico da construção civil (CUB), ou outro que vier a substituí-lo e a iniciativa para tal providência será da Diretoria de Administração e da Coordenação de Infraestrutura do IFFar - *Campus Alegrete*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS ALEGRETE

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições deverão ser realizadas no período estabelecido no cronograma disponível no Anexo I;

4.2. O candidato deverá preencher e assinar o formulário de inscrição disponível no Anexo III e enviar para o e-mail gabinete.al@iffarroupilha.edu.br.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O Processo de Seleção constará de 02 (duas) etapas:

5.1.1. Análise do cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no item 2 deste edital, bem como os requisitos de cada área estabelecidos no Anexo II;

5.1.2. Maior tempo de exercício no IFFar - *Campus* Alegrete;

5.2. Em caso de empate, será utilizado o critério de maior idade.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A classificação preliminar será publicada em Edital na data estabelecida no cronograma disponível no Anexo I;

6.2. Para interposição de recursos, o servidor deverá encaminhar sua manifestação para o e-mail gabinete.al@iffarroupilha.edu.br, identificando o assunto do e-mail como "RECURSO - EDITAL MORADIA FUNCIONAL", no período estabelecido no cronograma disponível no Anexo I;

6.3. A homologação do resultado final será publicada em Edital no período estabelecido no cronograma disponível no Anexo I.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este edital tem validade de 6 (seis) meses, prorrogável pelo mesmo período, no interesse da administração;

7.2. O servidor interessado no processo seletivo poderá agendar durante o período de inscrições visita nas dependências do imóvel junto à Coordenação de Infraestrutura pelo e-mail infraestrutura.al@iffarroupilha.edu.br.

7.3. A classificação no presente edital não garante direito à ocupação de imóvel funcional pelo servidor;

7.4. O servidor que ocupar a moradia funcional poderá ser solicitado a exercer sua função, em caráter emergencial, fora de seu horário de trabalho, mediante acordo e compensação acordados com a chefia imediata;

7.5. No interesse da administração, a Direção Geral do *Campus* emitirá portaria autorizando o uso do imóvel funcional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS ALEGRETE

- 7.6. Após emitida a portaria, será emitido Termo para Concessão de Uso de Imóvel Residencial Funcional para assinatura pelo servidor, Direção Geral, Diretoria de Administração e Coordenação de Infraestrutura, definindo a data de início de uso;
- 7.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral, Diretoria de Administração e Coordenação de Infraestrutura do *Campus*, sendo consultada a Procuradoria Jurídica do IFFar, se necessário.

Alegrete, 13 de janeiro de 2023.

Assinatura manuscrita em azul da Ana Rita Costenaro Parizi.

Ana Rita Costenaro Parizi
Diretora Geral
Port. eletrônica nº 322/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS ALEGRETE

ANEXO I

CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
Inscrições	13 a 20/01/2023
Divulgação da Classificação Preliminar	23/01/2023
Período de Recursos	24/01/2023
Homologação do Resultado Final	25/01/2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS ALEGRETE

ANEXO II

VAGAS, ÁREAS E REQUISITOS

VAGA 01

- Área: Saúde/Atendimento emergencial

- Requisito: Servidor do quadro efetivo do IFFar - *Campus* Alegrete ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem ou Enfermeiro ou Médico ou Técnico em Enfermagem.

- Justificativa:

O IFFar - *Campus* Alegrete possui moradia estudantil, com estudantes residentes de diferentes municípios e diferentes faixas etárias. Considerando que o *Campus* Alegrete localiza-se a aproximadamente 30 Km do município sede, existe a necessidade de ter um servidor efetivo da área da saúde em horários alternativos, ou seja, intervalos de turnos de trabalho e finais de semana, de forma que seja possível a garantia um atendimento emergencial básico, bem como assistir/acompanhar os estudantes que necessitem de deslocamento para atendimento médico/hospitalar.

- Imóvel nº: 517

- Área construída do imóvel: 99,20 m²

- Enquadramento do imóvel: R1-B (Residência Unifamiliar de Acabamento Baixo)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS ALEGRETE

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome do(a) servidor(a):	
Cargo:	Matrícula SIAPE:
Lotação: Campus Alegrete	Exercício/Setor:
Edital nº:	Vaga: () Vaga 01

Assinatura do Candidato(a)

Ciente:

Assinatura da Chefia Imediata



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS ALEGRETE

ANEXO IV

**MINUTA DO TERMO PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL RESIDENCIAL
FUNCIONAL**

DADOS DO(A) PERMISSIONÁRIO(A)	
Nome do(a) servidor(a):	
Cargo:	Matrícula SIAPE:
Lotação: Campus Alegrete	Exercício/Setor:

REPRESENTANTE LEGAL	
Cargo	
Delegação de competência	
Nome	
CPF:	

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - *Campus Alegrete*, situado na RS 377 KM 27 2º Distrito - Passo Novo, Alegrete/RS, neste ato representado pela autoridade acima identificada, e o(a) servidor(a) acima referenciado(a), doravante denominado apenas PERMISSIONÁRIO, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 bem como na Lei nº 225, de 03 de fevereiro de 1948, tem justo e acordado a concessão de uso de imóvel residencial funcional pelo PERMISSIONÁRIO pelas seguintes cláusulas:

1. DA UTILIZAÇÃO

- 1.1. A moradia funcional é de uso exclusivamente para a residência do PERMISSIONÁRIO e de sua família, sendo suspensa em caso de verificação de irregularidade;
- 1.2. A manutenção e conservação da unidade habitacional e dos bens nela inclusos serão de inteira e total responsabilidade do PERMISSIONÁRIO;
- 1.3. Toda e qualquer alteração, reforma ou mesmo adaptação na planta física da unidade habitacional ou infraestrutura (água, luz, telefone, esgoto, etc.) somente serão executadas, às expensas do PERMISSIONÁRIO, após ser previamente submetidas à apreciação da Diretoria de Administração, juntamente com Coordenação de Infraestrutura do IFFar - *Campus Alegrete*;
- 1.4. No caso de parecer favorável para realização de reformas o permissionário deverá estar ciente de que:
 - 1.4.1. Todos os materiais de construção e/ou equipamentos devem ser descarregados nas áreas próprias das moradias, evitando colocá-los nas áreas comuns;
 - 1.4.2. Os entulhos e materiais deverão ser mantidos dentro da área privativa da moradia até serem transportados, ficando sua remoção exclusivamente por conta do permissionário;
 - 1.4.3. As áreas comuns próximas à moradia em reforma devem permanecer limpas e asseadas;
 - 1.4.4. O investimento feito na moradia funcional, devidamente autorizado pela instituição, não será ressarcido ao PERMISSIONÁRIO em nenhuma hipótese.
- 1.5. No que diz respeito ao tráfego interno de veículos, o PERMISSIONÁRIO deverá estar ciente de que:
 - 1.5.1. A velocidade máxima permitida nas vias internas o IFFar – *Campus Alegrete* é de 20km/h;
 - 1.5.2. O estacionamento de veículos (seus e de seus convidados) deve se restringir ao espaço em frente de sua moradia funcional ou então dentro de suas áreas internas (ex. garagem e/ou terreno anexo);
 - 1.5.3. É expressamente proibida a lavagem de veículos nas vias de acesso e área comuns, bem como de veículos que não são de propriedade do PERMISSIONÁRIO;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS ALEGRETE

- 1.5.4. É proibida a utilização de buzina e som automotivo nas dependências do IFFar - *Campus Alegrete*.
- 1.6. No que diz respeito aos animais domésticos de estimação:
- 1.6.1. Não é permitida a criação de animais de grande porte (ex. equinos) bem como de raças caninas consideradas de ataque e/ou guarda, salvo quando se tratar de animais adestrados com objetivo de servir de guia para deficientes visuais, com a devida documentação comprobatória;
- 1.6.2. Somente serão permitidos animais domésticos ou aqueles autorizados pelo IBAMA de pequeno e médio porte os quais não poderão transitar livremente pelo IFFar - *Campus Alegrete*;
- 1.6.3. Animais domésticos deverão sempre ser mantidos com coleiras e estarem acompanhados de seus respectivos donos;
- 1.6.4. Danos causados por animais domésticos incidirão em penalidades para seus respectivos donos;
- 1.6.5. Os proprietários deverão responsabilizar-se pela limpeza imediata e correta destinação das fezes de seus animais de estimação que porventura ocorram nas vias públicas, passeios, e áreas comuns do IFFar - *Campus Alegrete*;
- 1.6.6. Não é permitido o acesso de animais de estimação nas áreas internas do IFFar - *Campus Alegrete*, mesmo acompanhados de seus respectivos proprietários;
- 1.7. Em hipótese alguma será permitida a utilização de prestadores de serviços terceirizados, contratados pelo IFFar - *Campus Alegrete*, para realização de serviços particulares nas moradias funcionais, durante o horário de expediente dos mesmos junto ao IFFar - *Campus Alegrete*;
- 1.8. Não caberá nenhuma responsabilidade à Instituição por danos ou prejuízos que o PERMISSONÁRIO, seus bens ou materiais vierem a sofrer, provocados por sinistros imponderáveis, como fogo, explosão, catástrofes naturais ou outras causas.

2. DA TAXA DE OCUPAÇÃO

- 2.1. O pagamento da taxa de ocupação será de três por cento ao ano, sobre o valor atualizado do imóvel ou parte dele ocupado, sem exceder a vinte por cento do seu vencimento ou salário, conforme disposto no Art. 81, do Decreto-Lei nº 9760, de 5 de setembro de 1946.
- 2.2. A avaliação do imóvel será atualizada anualmente, conforme o índice de variação do Custo Unitário Básico da construção civil (CUB), ou outro que vier a substituí-lo e a iniciativa para tal providência será da Diretoria de Administração e da Coordenação de Infraestrutura do IFFar - *Campus Alegrete*.
- 2.3. A taxa de ocupação será arrecadada mediante desconto mensal em folha de pagamento.

3. DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. São consideradas obrigações do PERMISSONÁRIO:
- 3.1.1. Pagar mensalmente à Instituição, por desconto em folha, a taxa de ocupação que lhe couber no valor estipulado correspondente ao tipo de unidade habitacional;
- 3.1.2. Apresentar, sempre que lhe forem solicitados pela autoridade competente documentos comprobatórios do seu enquadramento funcional e da pertinência da utilização do imóvel do IFFar - *Campus Alegrete*;
- 3.1.3. Zelar pela boa conservação da moradia funcional e os bens a ela pertencentes;
- 3.1.4. Zelar pela manutenção do jardim e passeio na frente e nos arredores de sua moradia;
- 3.1.5. Utilizar varais para estender roupas localizados exclusivamente em áreas internas da moradia funcional ou nos fundos da mesma, de forma que as peças de vestuário não fiquem expostas;
- 3.1.6. O PERMISSONÁRIO não poderá usar aparelhos elétricos de grande demanda de energia não compatíveis com as instalações cujo uso possa representar riscos à segurança da rede elétrica da moradia funcional, sem antes consultar e obter autorização da Coordenação de Infraestrutura do IFFar - *Campus Alegrete*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS ALEGRETE

- 3.1.7. Não é permitido ao PERMISSIONÁRIO manter ou utilizar em sua moradia qualquer tipo de instalação, equipamento ou material com perigo potencial, ou ainda, estocar substâncias ou produtos tóxicos, corrosivos, explosivos ou inflamáveis de modo que possa expor a riscos à saúde, segurança ou tranquilidade os demais moradores;
- 3.1.8. Acondicionar adequadamente em saco plástico resistente, o lixo de sua residência e depositá-lo em local específico para tal, de forma que possa ser adequadamente recolhido;
- 3.1.9. Apresentar a relação nominal documentada dos familiares do PERMISSIONÁRIO que residirão no imóvel no ato da assinatura do Termo de Concessão.

4. DA INSTITUIÇÃO

- 4.1. São consideradas obrigações da Instituição:
 - 4.1.1. Fornecer, quando possível, ao PERMISSIONÁRIO, energia elétrica, água e coleta de lixo e de esgoto sanitário, em condições e quantidades normais, e desde que fatores estranhos e alheios à vontade e capacidade da Instituição não a impeçam de fazê-lo;
 - 4.1.2. Orientar, fiscalizar e determinar providências para que seja preservado o patrimônio da Instituição, objeto da concessão.

5. DO PERÍODO DE CONCESSÃO

- 5.1. O presente termo de concessão vigorará a partir de ____/____/_____, extinguindo-se, de pleno direito, antes desse termo, por iniciativa do(a) permissionário(a), ou em decorrência de conveniência administrativa.

6. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 6.1. A Instituição não será obrigada a suprir a unidade habitacional com equipamentos ou materiais;
- 6.2. Fica automaticamente cancelado o Termo de Concessão de Uso de Imóvel Residencial Funcional, independentemente de solicitação, aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer:
 - 6.2.1. O falecimento do PERMISSIONÁRIO;
 - 6.2.2. A aposentadoria do PERMISSIONÁRIO seja a que título for; e
 - 6.2.3. A demissão, exoneração, rescisão, remoção ou redistribuição do PERMISSIONÁRIO servidor da Instituição para outra instituição ou órgão.
- 6.3. A Direção Geral do IFFar – *Campus* Alegrete poderá exigir documentação que julgar necessária para fiscalização e controle das situações das moradias.

Ana Rita Costenaro Parizi

Diretora Geral

Nome de Servidor

Permissionário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS ALEGRETE

Luciano Borges de Castro

Diretor de Administração

Luiz Carlos Trindade dos Santos

Coordenador de Infraestrutura